



**Procedimento Atualizado**

Em face da publicação do Ajuste Sinief nº 4/2010, este procedimento foi atualizado (tópicos 2 e 3 - Das entradas de mercadorias, bens ou aquisições de serviços e Das saídas de mercadorias, bens ou prestação de serviços).

## ICMS - Tabela - Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP)

### Sumário

- 1. Introdução**
- 2. Das entradas de mercadorias, bens ou aquisições de serviços**
- 3. Das saídas de mercadorias, bens ou prestação de serviços**

### 1. Introdução

Os Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOP) visam aglutinar em grupos homogêneos nos documentos e livros fiscais, nas guias de informação e em todas as análises de dados, as operações e prestações realizadas pelos contribuintes do ICMS e do IPI.

Visando facilitar as consultas sobre os CFOP, elaboramos quadro prático contendo os códigos vigentes e respectivas datas de aplicação.

(Convênio Sinief s/nº, de 15.12.1970, art. 5º, na redação dos Ajustes Sinief nºs 7/2001, 5/2002, 5/2003, 9/2003, 3/2004, 9/2004, 2/2005, 5/2005, 6/2005, 9/2005, 6/2007, 3/2008, 5/2009, 14/2009 e 4/2010)

### 2. Das entradas de mercadorias, bens ou aquisições de serviços

#### DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS, BENS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

Grupo 1	Grupo 2	Grupo 3	Descrição da operação ou prestação	Efeitos a partir de
1.100	2.100	3.100	COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.101	2.101		Compra para industrialização ou produção rural	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.	

			Compra para industrialização ou produção rural	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005
		3.101	Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.	Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.102	2.102	3.102	Compra para comercialização	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas. Também serão classificadas neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento comercial de cooperativa recebidas de seus cooperados ou de estabelecimento de outra cooperativa.	1º.01.2003
1.111	2.111		Compra para industrialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial	
			Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.	1º.01.2003
1.113	2.113		Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil	
			Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.	1º.01.2003
1.116	2.116		Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".	Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.117	2.117		Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.922 ou 2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".	1º.01.2003
1.118	2.118		Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente, nos códigos "5.120 ou 6.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".	1º.01.2003
1.120	2.120		Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente	
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.	1º.01.2003
1.121	2.121		Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente	
				1º.01.2003

			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.	
1.122	2.122		Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.	
1.124	2.124		Industrialização efetuada por outra empresa	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos "1.551 ou 2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos "1.556 ou 2.556 - Compra de material para uso ou consumo".	
1.125	2.125		Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada, respectivamente, nos códigos "1.551 ou 2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado", ou respectivamente nos códigos "1.556 ou 2.556 - Compra de material para uso ou consumo".	
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços.	
1.126	2.126	3.126	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS	1º.01.2011
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS	
		3.127	Compra para industrialização sob o regime de "drawback"	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código "7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"".	
1.128	2.128	3.128	Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN	1º.01.2011
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN	
1.150	2.150		TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006

1.151	2.151		Transferência para industrialização ou produção rural	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.	Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.152	2.152		Transferência para comercialização	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de comercialização.	
1.153	2.153		Transferência de energia elétrica para distribuição	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.	
1.154	2.154		Transferência para utilização na prestação de serviço	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.	
1.200	2.200	3.200	DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.201	2.201	3.201	Devolução de venda de produção do estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento".	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.202	2.202	3.202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros".	
1.203	2.203		Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas no código "5.109 ou 6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
			Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio	

1.204	2.204		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas, respectivamente, nos códigos "5.110 ou 6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".	1º.01.2003
1.205	2.205	3.205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação	
1.206	2.206	3.206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.	
1.207	2.207	3.207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.	
1.208	2.208		Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.209	2.209		Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa.	
		3.211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de "drawback".	
1.250	2.250	3.250	COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA	1º.01.2003
1.251	2.251	3.251	Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.	
1.252	2.252		Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.	
1.253	2.253		Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial	1º.01.2003

			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.	
1.254	2.254		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.	
1.255	2.255		Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.	
1.256	2.256		Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.	
1.257	2.257		Compra de energia elétrica para consumo por demanda contratada	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.	
1.300	2.300	3.300	AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	1º.01.2003
1.301	2.301	3.301	Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.	
1.302	2.302		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.	
1.303	2.303		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.	
1.304	2.304		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.	
1.305	2.305		Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	
			Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural	

1.306	2.306		Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.	1º.01.2003
1.350	2.350	3.350	AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1º.01.2003
1.351	2.351	3.351	Aquisição de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.	
1.352	2.352	3.352	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento industrial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.	
1.353	2.353	3.353	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento comercial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.	
1.354	2.354	3.354	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de prestador de serviço de comunicação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.	
1.355	2.355	3.355	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	
1.356	2.356	3.356	Aquisição de serviço de transporte por estabelecimento de produtor rural	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte utilizados por estabelecimento de produtor rural.	
1.360			Aquisição de serviço de transporte por contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte	1º.01.2008
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte quando o adquirente for o substituto tributário do imposto decorrente da prestação dos serviços.	
1.400	2.400		ENTRADAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.401	2.401		Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, decorrentes de operações com	

		mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	obrigatória desde 1º.01.2006
1.403	2.403	Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Também serão classificadas neste código as compras de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária em estabelecimento comercial de cooperativa.	
1.406	2.406	Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
		Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
1.407	2.407	Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
		Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
1.408	2.408	Transferência para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005
		Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem industrializadas ou consumidas na produção rural no estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.409	2.409	Transferência para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
		Classificam-se neste código as mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas, decorrentes de operações sujeitas ao regime de substituição tributária.	
1.410	2.410	Devolução de venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
		Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária".	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.411	2.411	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
		Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".	
		Retorno de produção do estabelecimento, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária	1º.01.2003



1.414	2.414		Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.415	2.415		Retorno de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida para venda fora do estabelecimento em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas, em retorno, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, e não comercializadas.	
1.450			SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO	1º.01.2003
1.451			Retorno de animal do estabelecimento produtor	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno de animais criados pelo produtor no sistema integrado.	
1.452			Retorno de insumo não utilizado na produção	1º.01.2003
			Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação de animais pelo sistema integrado.	
1.500	2.500		ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES	Aplicação facultativa desde 1º.01.2006 Aplicação obrigatória desde 1º.07.2006
		3.500	ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES	1º.01.2003
1.501	2.501		Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.	
1.503	2.503		Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.501 ou 6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação".	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
		3.503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.501 - Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação".	

1.504	2.504		Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros	
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a "trading company", a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.502 ou 6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação".	1º.01.2003
1.505	2.505		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	Aplicação facultativa desde 1º.01.2006
			Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.504 ou 6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".	Aplicação obrigatória desde 1º.07.2006
1.506	2.506		Entrada decorrente de devolução simbólica de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação.	Aplicação facultativa desde 1º.01.2006
			Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.505 ou 6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".	Aplicação obrigatória desde 1º.07.2006
1.550	2.550	3.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO	1º.01.2003
1.551	2.551	3.551	Compra de bem para o ativo imobilizado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.	
1.552	2.552		Transferência de bem do ativo imobilizado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.	
1.553	2.553	3.553	Devolução de venda de bem do ativo imobilizado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.551, 6.551 ou 7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado".	
1.554	2.554		Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "5.554 ou 6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".	
1.555	2.555		Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.	

1.556	2.556	3.556	Compra de material para uso ou consumo	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.	
1.557	2.557		Transferência de material para uso ou consumo	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.	
1.600	2.600		CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS	1º.01.2003
1.601			Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.	
1.602			Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.	1º.01.2004
1.603	2.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.	
1.604			Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.	
1.605			Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa	1º.01.2005
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.	
1.650	2.650	3.650	ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES	1º.01.2004
1.651	2.651	3.651	Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.	
1.652	2.652	3.652	Compra de combustível ou lubrificante para comercialização	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.	
			Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final	1º.01.2004

1.653	2.653	3.653	Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
1.658	2.658		Transferência de combustível e lubrificante para industrialização	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.	
1.659	2.659		Transferência de combustível e lubrificante para comercialização	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.	
1.660	2.660		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente".	
1.661	2.661		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização".	
1.662	2.662		Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final".	
1.663	2.663		Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.	
1.664	2.664		Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.	
1.900	2.900	3.900	OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS	1º.01.2003
1.901	2.901		Entrada para industrialização por encomenda	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.	
1.902	2.902		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda	1º.01.2003
			Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo	

		estabelecimento industrializador.	
1.903	2.903	Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.	1º.01.2003
1.904	2.904	Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.	1º.01.2003
1.905	2.905	Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.	1º.01.2003
1.906	2.906	Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.	1º.01.2003
1.907	2.907	Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.	1º.01.2003
1.908	2.908	Entrada de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato.	1º.01.2003
1.909	2.909	Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato.	1º.01.2003
1.910	2.910	Entrada de bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação, doação ou brinde	1º.01.2003
1.911	2.911	Entrada de amostra grátis Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.	1º.01.2003
1.912	2.912	Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.	1º.01.2003
1.913	2.913	Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração	1º.01.2003

		Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração.	
1.914	2.914	Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.	1º.01.2003
1.915	2.915	Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.	1º.01.2003
1.916	2.916	Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.	1º.01.2003
1.917	2.917	Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.	1º.01.2003
1.918	2.918	Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.	1º.01.2003
1.919	2.919	Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.	1º.01.2003
1.920	2.920	Entrada de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas de vasilhame ou sacaria.	1º.01.2003
1.921	2.921	Retorno de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as entradas em retorno de vasilhame ou sacaria.	1º.01.2003
1.922	2.922	Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.	1º.01.2003
1.923	2.923	Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada, respectivamente, nos códigos "1.120 ou 2.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente", ou respectivamente nos códigos "1.121 ou 2.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente".	1º.01.2003
		Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente	

1.924	2.924		Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.	1º.01.2003
1.925	2.925		Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente	1º.01.2003
			Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.	
1.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.	
		3.930	Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.	
1.931	2.931		Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço	1º.01.2005
			Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria.	
1.932	2.932		Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador	1º.01.2005
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.	
1.933	2.933		Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN	1º.01.2005
			Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.	1º.01.2006
1.934	2.934		Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral	1º.07.2010
			Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código "5.934 ou 6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado".	
1.949	2.949	3.949	Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificada	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.	

NOTA GERAL 1 - Os códigos referentes a entrada de mercadoria ou bem estão agrupados segundo a localização do estabelecimento remetente, obedecido o seguinte critério:

Grupo 1 - Compreende as operações em que o estabelecimento remetente estiver localizado no mesmo Estado;

Grupo 2 - Compreende as operações em que o estabelecimento remetente estiver localizado em outro Estado;

Grupo 3 - Compreende as entradas de mercadoria ou bem de procedência estrangeira, importado diretamente pelo estabelecimento, bem como as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo Poder Público.

NOTA GERAL 2 - Os códigos referentes a aquisição de serviço estão agrupados segundo o local de início da prestação, obedecido o seguinte critério:

Grupo 1 - Compreende as aquisições de serviços iniciados no mesmo Estado;

Grupo 2 - Compreende as aquisições de serviços iniciados em outro Estado;

Grupo 3 - Compreende as aquisições de serviços iniciados no exterior.

NOTA GERAL 3 - Os grupos estão divididos em subgrupos que reúnem entradas ou aquisições de natureza correlata, identificados por códigos de dígito final 0 (zero), que serão utilizados somente em resumos, análises e intercâmbio de informações econômico-fiscais.

### 3. Das saídas de mercadorias, bens ou prestação de serviços

#### DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

GRUPO 5	GRUPO 6	GRUPO 7	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO OU PRESTAÇÃO	Vigência
5.100	6.100	7.100	VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.101	6.101		Venda de produção do estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa destinadas a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
		7.101	Venda de produção do estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória



				desde 1º.01.2006
5.102	6.102	7.102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa destinadas a seus cooperados ou estabelecimento de outra cooperativa	
5.103	6.103		Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.104	6.104		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.	
5.105	6.105	7.105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.	
5.106	6.106	7.106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.	
	6.107		Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
	6.108		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.	

5.109	6.109		Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.110	6.110		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio	24.06.2004
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88 , de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97 , de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97 , de 23 de maio de 1997.	
5.111	6.111		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.	
5.112	6.112		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.	
5.113	6.113		Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.	
5.114	6.114		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.	
5.115	6.115		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.	
5.116	6.116		Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou	Aplicação facultativa

			produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 ou 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.117	6.117		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado nos códigos "5.922 ou 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	
5.118	6.118		Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.	
5.119	6.119		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.	
5.120	6.120		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, respectivamente nos códigos "1.118 ou 2.118 - Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".	
5.122	6.122		Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.	
5.123	6.123		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.	
5.124	6.124		Industrialização efetuada para outra empresa	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.	

5.125	6.125		Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria	
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.	1º.01.2003
		7.127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de "drawback"	
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de "drawback", cujas compras foram classificadas no código "3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback".	1º.01.2003
5.150	6.150		TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
			Transferência de produção do estabelecimento	1º.01.2003
5.151	6.151		Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
			Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	1º.01.2003
5.152	6.152		Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.	10.07.2003
			Transferência de energia elétrica	
5.153	6.153		Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.	1º.01.2003
			Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar	
5.155	6.155		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.	1º.01.2003
			Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar	
5.156	6.156		Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito	1º.01.2003

			fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.	
5.200	6.200	7.200	DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.201	6.201	7.201	Devolução de compra para industrialização ou produção rural	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural".	
5.202	6.202	7.202	Devolução de compra para comercialização	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".	
5.205	6.205	7.205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.	
5.206	6.206	7.206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.	
5.207	6.207	7.207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.	
5.208	6.208		Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.	
5.209	6.209		Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.	
5.210	6.210	7.210	Devolução de compra para utilização na prestação de serviço	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço.	
			Devolução de compra para utilização na prestação de serviço	

5.210	6.210	7.210	Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente nos códigos 1.126, 2.126 ou 3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS e 1.128, 2.128 e 3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN	1º.01.2011
		7.211	Devolução de compras para industrialização sob o regime de "drawback"	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de "drawback" e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código "3.127 - Compra para industrialização sob o regime de "drawback".	
5.250	6.250	7.250	VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA	1º.01.2003
5.251	6.251	7.251	Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.	
5.252	6.252		Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.	
5.253	6.253		Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.	
5.254	6.254		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.	
5.255	6.255		Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.	
5.256	6.256		Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.	
5.257	6.257		Venda de energia elétrica para consumo por demanda contratada	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por demanda contratada, que prevalecerá sobre os demais códigos deste subgrupo.	
			Venda de energia elétrica a não contribuinte	

5.258	6.258		Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.	1º.01.2003
5.300	6.300	7.300	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	1º.01.2003
5.301	6.301	7.301	Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.	
5.302	6.302		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.	
5.303	6.303		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.	
5.304	6.304		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.	
5.305	6.305		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	
5.306	6.306		Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.	
5.307	6.307		Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.	
5.350	6.350	7.350	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	1º.01.2003
5.351	6.351		Prestação de serviço de transporte para execução de serviço da mesma natureza	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinados às prestações de serviços da mesma natureza.	
5.352	6.352		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os	

			serviços de transporte prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.	
5.353	6.353		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de transporte prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.	
5.354	6.354		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento prestador de serviços de comunicação.	
5.355	6.355		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.	
5.356	6.356		Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a estabelecimento de produtor rural.	
5.357	6.357		Prestação de serviço de transporte a não contribuinte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.	
		7.358	Prestação de serviço de transporte	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte destinado a estabelecimento no exterior.	
5.359	6.359		Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota fiscal	1º.01.2005
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.	
5.360			Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte	1º.01.2008
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.	
	6.360		Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte	1º.05.2008
			Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuinte ao qual tenha sido atribuída a condição de substituto tributário do imposto sobre a prestação dos serviços.	
				Aplicação facultativa desde



5.400	6.400		SAÍDAS DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.401	6.401		Venda de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto. Também serão classificadas neste código as vendas de produtos industrializados por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.402	6.402		Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito ao regime de substituição tributária, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária industrializados no estabelecimento, em operações entre contribuintes substitutos do mesmo produto.	
5.403	6.403		Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, na condição de contribuinte substituto, em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
	6.404		Venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de substituto tributário, exclusivamente nas hipóteses em que o imposto já tenha sido retido anteriormente.	
5.405			Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituído.	
5.408	6.408		Transferência de produção do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos no próprio estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.409	6.409		Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no	

		estabelecimento, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	
5.410	6.410	Devolução de compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para industrialização ou produção rural em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.411	6.411	Devolução de compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária".	1º.01.2003
5.412	6.412	Devolução de bem do ativo imobilizado, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.406 ou 2.406 - Compra de bem para o ativo imobilizado cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".	1º.01.2003
5.413	6.413	Devolução de mercadoria destinada ao uso ou consumo, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.407 ou 2.407 - Compra de mercadoria para uso ou consumo cuja mercadoria está sujeita ao regime de substituição tributária".	1º.01.2003
5.414	6.414	Remessa de produção do estabelecimento para venda fora do estabelecimento em operação com produto sujeito ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária.	1º.01.2003  Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.415	6.415	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros para venda fora do estabelecimento, em operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária  Classificam-se neste código as remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para serem vendidas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, em operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.	1º.01.2003
5.450		SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO	1º.01.2003
5.451		Remessa de animal e de insumo para estabelecimento produtor  Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais e de insumos para criação de animais no sistema integrado, tais como: pintos, leitões, rações e medicamentos.	1º.01.2003

5.500	6.500		REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES	Aplicação facultativa desde 1º.01.2006 Aplicação obrigatória desde 1º.07.2006
5.501	6.501		Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.	Aplicação facultativa desde 1º.11.2005 Aplicação obrigatória desde 1º.01.2006
5.502	6.502		Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.	
5.503	6.503		Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por "trading company", empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "1.501 ou 2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".	
5.504	6.504		Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	Aplicação facultativa desde 1º.01.2006 Aplicação obrigatória desde 1º.07.2006
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.	
5.505	6.505		Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação	Aplicação facultativa desde 1º.01.2006 Aplicação obrigatória desde 1º.07.2006
			Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.	
		7.500	EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO	1º.01.2003
		7.501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas, respectivamente, nos códigos "1.501 ou 2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação".	
5.550	6.550	7.550	OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO	1º.01.2003

5.551	6.551	7.551	Venda de bem do ativo imobilizado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.	
5.552	6.552		Transferência de bem do ativo imobilizado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.	
5.553	6.553	7.553	Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada, respectivamente, nos códigos "1.551, 2.551 ou 3.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado".	
5.554	6.554		Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.	
5.555	6.555		Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.555 ou 2.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento".	
5.556	6.556	7.556	Devolução de compra de material de uso ou consumo	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada, respectivamente, nos códigos "1.556, 2.556 ou 3.556 - Compra de material para uso ou consumo".	
5.557	6.557		Transferência de material de uso ou consumo	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.	
5.600	6.600		CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS	1º.01.2003
5.601			Transferência de crédito de ICMS acumulado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.	
5.602			Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.	1º.01.2004
5.603	6.603		Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária	1º.01.2003
			Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de	

			ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.	
5.605			Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.	1º.01.2005
5.606			Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais  Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de utilização de saldo credor de ICMS em conta gráfica para extinção por compensação de débitos fiscais desvinculados de conta gráfica.	1º.01.2006
5.650	6.650	7.650	SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO, E LUBRIFICANTES	1º.01.2004
5.651	6.651		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 ou 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	1º.01.2004
		7.651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.	1º.01.2004
5.652	6.652		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 ou 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	1º.01.2004
5.653	6.653		Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 ou 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	1º.01.2004
5.654	6.654		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente  Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 ou 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	1º.01.2004
			Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros	

		7.654	Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.	1º.01.2004
5.655	6.655		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 ou 6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	
5.656	6.656		Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".	
5.657	6.657		Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.	
5.658	6.658		Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.	
5.659	6.659		Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.	
5.660	6.660		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente".	
5.661	6.661		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante para comercialização".	
5.662	6.662		Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou	

			lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final".	
5.663	6.663		Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.	
5.664	6.664		Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.	
5.665	6.665		Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem	1º.01.2004
			Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.	
5.666	6.666		Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem	1º.01.2004
			Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.	
5.667			Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação	1º.07.2009
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.	
	6.667		Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra Unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo	1º.07.2009
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.	
		7.667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final	1º.07.2009
			Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação.	
5.900	6.900	7.900	OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	1º.01.2003
5.901	6.901		Remessa para industrialização por encomenda	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as remessas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.	
			Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda	
			Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento	

5.902	6.902	industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.	1º.01.2003
5.903	6.903	Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.	1º.01.2003
5.904	6.904	Remessa para venda fora do estabelecimento Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.	1º.01.2003
5.905	6.905	Remessa para depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.	1º.01.2003
5.906	6.906	Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.	1º.01.2003
5.907	6.907	Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.	1º.01.2003
5.908	6.908	Remessa de bem por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato.	1º.01.2003
5.909	6.909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato.	1º.01.2003
5.910	6.910	Remessa em bonificação, doação ou brinde Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde.	1º.01.2003
5.911	6.911	Remessa de amostra grátis Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.	1º.01.2003
5.912	6.912	Remessa de mercadoria ou bem para demonstração Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração.	1º.01.2003
		Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração	



5.913	6.913		Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração.	1º.01.2003
5.914	6.914		Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.	1º.01.2003
5.915	6.915		Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.	1º.01.2003
5.916	6.916		Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.	1º.01.2003
5.917	6.917		Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.	1º.01.2003
5.918	6.918		Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.	1º.01.2003
5.919	6.919		Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.	1º.01.2003
5.920	6.920		Remessa de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as remessas de vasilhame ou sacaria.	1º.01.2003
5.921	6.921		Devolução de vasilhame ou sacaria Classificam-se neste código as saídas por devolução de vasilhame ou sacaria.	1º.01.2003
5.922	6.922		Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.	1º.01.2003
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada, respectivamente, nos códigos "5.118 ou 6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem", ou respectivamente nos códigos "5.119 ou 6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário	1º.01.2003 até 30.06.2010

			por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem".	
5.923	6.923		Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado  Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos "5.118 ou 6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem" ou "5.119 ou 6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem". Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral	1º.07.2010
5.924	6.924		Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.	1º.01.2003
5.925	6.925		Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente  Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.	1º.01.2003
5.926			Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.	1º.01.2003
5.927			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração das mercadorias.	1º.01.2003
5.928			Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa  Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades da empresa.	1º.01.2003
5.929	6.929		Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também registrada em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF  Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.	1º.01.2003
		7.930	Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária  Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em	1º.01.2003

			devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.	
5.931	6.931		Lançamento efetuado em decorrência da responsabilidade de retenção do imposto por substituição tributária, atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço	1º.01.2003
			Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo remetente ou alienante da mercadoria quando lhe for atribuída a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço.	
5.932	6.932		Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as prestações de serviço de transporte que tenham sido iniciadas em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.	
5.933	6.933		Prestação de serviço tributado pelo ISSQN	1º.01.2005
			Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.	1º.01.2006
5.934	6.934		Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado	1º.07.2010
			Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.	
5.949	6.949	7.949	Outra saída de mercadoria ou prestação de serviço não especificado	1º.01.2003
			Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.	

NOTA GERAL 1 - Os códigos referentes a saída de mercadoria ou bem estão agrupados segundo a localização do estabelecimento destinatário, obedecido o seguinte critério:

Grupo 5 - Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados no mesmo Estado;

Grupo 6 - Compreende as operações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em Estados distintos;

Grupo 7 - Compreende as operações em que o destinatário estiver localizado em outro país.

NOTA GERAL 2 - Os códigos referentes a prestação de serviço estão agrupados segundo a localização do estabelecimento adquirente, obedecido o seguinte critério:

Grupo 5 - Compreende as prestações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados no mesmo Estado;

Grupo 6 - Compreende as prestações em que os estabelecimentos envolvidos estiverem localizados em Estados distintos;

Grupo 7 - Compreende as prestações em que o adquirente estiver localizado em outro país.

NOTA GERAL 3 - Os grupos estão divididos em subgrupos que reúnem saídas ou prestações de serviços de natureza correlata, identificadas por códigos de dígito final 0 (zero), que serão utilizados somente em resumos, análises e intercâmbio de informações econômico-fiscais.

---

### **Legislação Referenciada**

---

- Convênio ICM 65/88
  - Convênio ICMS 36/97
  - Convênio ICMS 37/97
- 

Sobre a IOB | Política de Privacidade  
Copyright 2008 IOB | Todos os direitos reservados